



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM 057/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,  
Vereador Aluízio Monteiro Corrêa

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

**JUSTIFICATIVA**

Para análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 057/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a cessão de uso de bem imóvel público para a Faculdade AFYA – Abaetetuba, mantida pela ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto LTDA, para a construção do Centro Integrado de Saúde – CIS Ambulatório Escola AFYA Abaetetuba/PA, e dá outras providências.

A cessão de uso do imóvel tratada pela presente proposta será destinada à construção do Centro Integrado de Saúde – Abaetetuba, o qual será gerido, mantido e estruturado pela AFYA Abaetetuba.

Ressaltamos que a previsão para o início das obras é ainda neste exercício de 2024 e a construção do Centro Integrado de Saúde proporcionará diversos benefícios ao Município e, via de consequência, aos cidadãos de Abaetetuba.

Isso porque, uma vez finalizado, o Centro Integrado de Saúde garantirá atendimento médico especializado e gratuito à população, cujo serviço se dará através de regulação/termo de convênio com esta Prefeitura Municipal e com o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, através do presente Projeto de Lei, as seguintes especialidades serão ofertadas, de maneira gratuita aos munícipes: cardiologista; cirurgião geral; clínico geral; dermatologista; psiquiatria; pediatria; otorrino; gastroenterologista; reumatologista; cirurgião vascular; ginecologista e obstetra; endocrinologista e metabolismo, os quais serão ofertados por residentes do internato médico e praticantes dos módulos de Clínica Integrada e Clínica Cirúrgica.

Ademais, este atendimento contribuirá para melhorar o aumento dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município, uma vez que, quanto maior o número de pessoas atendidas no Município, maior será o valor de repasse anual.

Vale ressaltar que a Lei Orgânica Municipal prevê, no seu art. 96, a competência do Município para administrar seus bens móveis e imóveis, competindo ainda, mediante aprovação do Legislativo Municipal, a cessão de direito de uso de bens municipais, bem como a alienação destes bens, conforme preveem o inc. VII e IX do Art. 31 do diploma



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

legislativo supramencionado.

Portanto, a referida concessão será outorgada a título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada pelo poder público.

Dessa forma, considerando o alcance das atividades que serão desenvolvidas pela ITPAC AFYA no âmbito da saúde municipal, as quais, inegavelmente trarão benefícios à população de Abaetetuba, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores e Vereadoras, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero os elevados votos de consideração e estima.

Atenciosamente.

---

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 057/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar a cessão de uso de bem imóvel público para a Faculdade AFYA – Abaetetuba, mantida pela ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto LTDA, para a construção do Centro Integrado de Saúde – CIS Ambulatório Escola AFYA Abaetetuba/PA, e dá outras providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Abaetetuba autorizado a realizar a cessão de uso de bem imóvel público, a título gratuito, para a **Faculdade AFYA-ITPAC Abaetetuba**, mantida pela **ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 10.261.569/0001-64 e registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins - JUCETINS sob o nº 17200314305, com sede na Rua 02, Quadra 07, Setor Jardim dos Ypês, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000, e com filial localizada à Rua Dr. João Miranda, nº 1030, Bosque, Abaetetuba/PA, CEP 68440-000.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente cessão fica localizado na Rodovia PA 252 (Rod. Dr. João Miranda), ao lado da Usina da Paz – Abaetetuba, com área total de 2.969,79m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Abaetetuba, conforme croqui, mapa georreferenciado e memorial descritivo em anexo, os quais são parte integrante do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º.** A cessão de uso do imóvel destinar-se-á, exclusivamente, à construção do Centro Integrado de Saúde – Abaetetuba, o qual será gerido, mantido e estruturado pela ITPAC – AFYA Abaetetuba.

**Art. 3º.** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo e visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de saúde no Município de Abaetetuba, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório.

**Art. 4º.** A cessão de uso do imóvel será feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que persista o interesse público, mediante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º.** A cessionária obriga-se a observar a finalidade prevista no art. 2º da presente Lei Municipal, bem como os demais dispositivos, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 6º.** As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a correta aplicação legal

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 12 de Janeiro de 2024

---

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**